

Em 2025, assinalam-se os 20 anos do início do funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP). O regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais sofreu alterações assinaláveis nestes últimos 20 anos.

Num primeiro momento (até 1993), o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais estava disperso por vários diplomas, eleitorais e relativos a cada eleição.

Em 1993, concentrou-se num único diploma o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, com a Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, atribuindo-se competências distintas a duas instituições consoante o tipo de contas a apreciar, sendo da competência do Tribunal Constitucional a apreciação e fiscalização das contas anuais dos partidos e da Comissão Nacional de Eleições a apreciação e fiscalização das contas das campanhas eleitorais.

20 ANOS

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Este regime permanece até 2003, tendo sido alterado pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que concentrou no Tribunal Constitucional a competência para a apreciação e fiscalização das contas anuais dos partidos e das contas de campanhas eleitorais.

Com este diploma é criada a ECFP, que inicia as suas funções em 2005, tendo sido publicada em janeiro desse ano a lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro).

A ECFP era (e continua a ser) um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tinha como funções coadjuvar tecnicamente o Tribunal Constitucional na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Em 2018, com a Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, dá-se uma alteração significativa no regime jurídico do financiamento político e das campanhas eleitorais, atribuindo-se à ECFP a competência para a apreciação e fiscalização das contas anuais e das campanhas eleitorais, cabendo recurso das decisões proferidas para o Tribunal Constitucional. Com efeito, tratou-se de uma alteração profunda das atribuições da ECFP, passando de competências essencialmente consultivas para competências decisórias.

Desde a sua criação são constantes os desafios da ECFP, acrescidos, nos últimos anos, em virtude do número de atos eleitorais extraordinários ocorridos.